CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 290/2019**

**AUTOR:** Sidninho

**EMENTA**: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do "Teste de Bracinho" para diagnosticar hipertensão em crianças no Município de Salvador e dá providências".

**RELATOR:** Rodrigo Amaral

**PARECER**

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 290/2019, de autoria do vereador Sidninho, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do "Teste de Bracinho" para diagnosticar hipertensão em crianças no Município de Salvador e dá providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou renúncia de receita.

A hipertensão infantil, embora menos discutida que a do público adulto, é uma condição de relevância crescente, associada a fatores como obesidade, sedentarismo e predisposição genética. Estudos apontam que o diagnóstico precoce pode evitar complicações cardiovasculares futuras, melhorando a qualidade de vida da criança e reduzindo a sobrecarga no sistema de saúde.

O "Teste de Bracinho" consiste na aferição da pressão arterial em crianças, adaptada à faixa etária, utilizando equipamentos adequados ao tamanho do braço do paciente. Trata-se de prática recomendada pela Sociedade Brasileira de Pediatria e por entidades médicas internacionais como forma de triagem e prevenção.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 290/2019.**

Sala das Comissões, de setembro de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Júlio Santos — Mauricio Trindade

Sidninho — Aladilce Souza — Duda Sanches

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 04/11/25